



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *OK*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.563 DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.504, DE 09 DE MARÇO DE 2012, QUE ALTEROU A LEI ORDINÁRIA Nº 1.964/92, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LORENA, PARA ACRESCENTAR NO ARTIGO 2º O PARÁGRAFO ÚNICO

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.504, de 09 de março de 2012, que alterou a Lei Ordinária nº 1.964/92, que dispõe sobre o Código de Obra do Município de Lorena, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O processo para obtenção da licença de construção poderá ser protocolizado sem a pré-análise, ficando a critério do profissional responsável a solicitação da pré-análise.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de agosto de 2012.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal